

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.025, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapetininga.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Itapetininga, por doação, o imóvel adiante caracterizado, situado no distrito de Alambari, do mesmo município, e destinado à construção de prédios para o funcionamento de escolas primárias rurais, a saber:

“Um terreno com a área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), aproximadamente, medindo 88,00 m (oitenta e oito metros) de frente para a Estrada Municipal do Bairro de Tatuá, por 147,00 m (cento e quarenta e sete metros) do lado esquerdo, 130,00 m (cento e trinta metros) do lado direito e 84,00 m (oitenta e quatro metros) pelos fundos, confrontando pelos lados e pelos fundos com Pedro José Fragozo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.026 DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de São Roque.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com a Companhia Brasileira de Alumínio S.A., os imóveis abaixo caracterizados, situados no município de São Roque, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana e representados na planta n. 2.486 daquela Estrada, a saber:

“I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: — Três áreas de terreno com a superfície de 2854,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Área “A”, medindo 1.340,00 m² (mil e trezentos e quarenta metros quadrados): começa na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, num ponto E, distante 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 79 -|- 643m, e segue 62,00 (sessenta e dois metros) pela referida cerca, numa curva de raio de 175,00m (cento e setenta e cinco metros), até um ponto F, distante 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 79 -|- 689m; de F, ainda pela cerca da faixa da linha, vai 102,00m (cento e dois metros) descrevendo uma curva de 200,00m (duzentos metros) de raio, até o ponto G, situado a 21,00m (vinte e um metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada na estaca Km 79 -|- 790m. Deflete à direita e 16,00m (dezesseis metros) indo até H, distante 19,00m (dezenove metros) do eixo da linha em tráfego, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 79 -|- 775m de H, por uma curva de 800,00m (oitocentos metros) de raio; vai 83,00m (oitenta e três metros) até o ponto I, distante 16,00m (dezesseis metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 79 -|- 698m de I, por uma curva de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) de raio; vai 57,00m (cinquenta e sete metros) até o ponto J, situado a 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 79 -|- 645m; deflete à direita e, em reta de 6,00m (seis metros), volta ao ponto E, onde teve começo este caminharmento, sendo dividido: por E, F e G, com a Companhia Brasileira de Alumínio; e, por G, H, I, J e E, com a Estrada de Ferro Sorocabana. Área “B”, medindo 1.460,00m² (mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados): começa num ponto da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, situado a 12,00m (doze metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada pela estaca Km 79 -|- 361m, e segue 98,00 (noventa e oito metros) por essa cerca até o ponto B, situado no prolongamento do eixo da passagem superior do Km 79 -|- 467,50m é distante 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha; de B, seguindo ainda pela referida cerca vai 107,00m (cento e sete metros) até C, situado a 20-50m (vinte metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada pela estaca Km 79 -|- 574,50m; deflete à direita e, em reta de 96,00m (noventa e seis metros), vai até o ponto D, situado a 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada pela estaca Km 79 -|- 478m. Daí, por uma curva de concordância, vai 9,00m (nove metros) até a entrada da referida passagem superior, E. De E até F, pela largura da supra dita passagem superior. De F, por uma curva de concordância de 7,00m (sete metros) de desenvolvimento, até G, situado a 14,00m (catorze metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada pela estaca Km 79 -|- 459m. De G, por uma curva de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) de raio, vai 102,00m (cento e dois metros) até o ponto A, onde teve começo este caminharmento, sendo dividido: por A, B e C, com a Companhia Brasileira de Alumínio e, por C, D, E, F, G e A, com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Área “C”, medindo 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados): começa na borda da plataforma dum armazem fronteiro à estação de Alumínio, num ponto T, em frente ao Km 79 -|- 18m, e vai 27,00m (vinte e sete metros) pelo prolongamento da referida plataforma, até um ponto R, na cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana. Deflete à direita e, seguindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) pela referida cerca, vai até a parede lateral do supra mencionado armazem, S. Deflete à direita e seguindo 4,00m (quatro metros) pela parte lateral do citado armazem e pela lar-

gura da supracitada plataforma, volta ao ponto T, onde teve começo este caminharmento, sendo dividido: por T e R, com a Estrada de Ferro Sorocabana; e por R, S e T, com propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio.

II — Imóvel de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio S.A.: — Uma área de terreno medindo 2.870,00 m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa na cerca da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana num ponto L, distante 15,00 m. (quinze metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 78 + 647 m.; segue em reta de 145,00 m. (cento e quarenta e cinco metros) até um ponto M da cerca do quintal das casas de turma do pátio da Estação de Alumínio, distante 38,00 m. (trinta e oito metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 78 + 811 m. Deflete à direita e, seguindo 30,00 m. (trinta metros) pela referida cerca, vai até N, a 12,00 m. (doze metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 78 + 794 m. Em N, deflete à direita e vai 58,00 m. (cinquenta e oito metros) pela cerca da faixa da linha até P, distante 13,00 m. (treze metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada da estaca Km 78 + 733 m. Em P afasta-se 2,00 m. (dois metros) do eixo da linha e, na direção da referida normal, vai até Q. Do ponto Q, por uma paralela à linha em tráfego e distante 15,00 m. (quinze metros) do eixo da entrevia, volta 82,00 m. (oitenta e dois metros) até o ponto L, onde teve começo este caminharmento, sendo dividido por L e M com a Companhia Brasileira de Alumínio e, por M, N, P, Q e L, com a Estrada de Ferro Sorocabana”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4.027, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre doação, pelo Estado, de lotes de terras aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e aos componentes da Força Expedicionária Brasileira, de São Paulo, e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e aos componentes da Força Expedicionária Brasileira, de São Paulo, portadoras do certificado a que alude o art. 12, alínea “d”, da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, com residência, desde 1946, no Estado de São Paulo, que desejarem dedicar-se pessoalmente à agricultura, a Secretaria da Agricultura distribuirá lotes de terras destinadas à colonização, de área nunca superior a 25 (vinte e cinco) hectares, localizados em grupo e em zonas essencialmente agrícolas, em cumprimento ao disposto no art. 30, alínea “g”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 9 de julho de 1947.

Parágrafo único — O candidato interessado requererá o benefício ao Secretário da Agricultura, dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei, em petição acompanhada do certificado referido neste artigo.

Artigo 2.º — Findo o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, a Secretaria da Agricultura, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, publicará a relação dos candidatos, classificando-os segundo os critérios seguintes:

I — os que tiverem sofrido na Revolução Constitucionalista de 1932, ou na última guerra mundial, ferimentos que lhes hajam diminuído a capacidade de trabalho;
II — os que responderem por encargos de família, e, dentre estes, os mais onerados; e
III — os menos dotados de recursos.

Artigo 3.º — Publicada a relação mencionada no artigo anterior, a distribuição dos lotes referidos no art. 1.º obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

Artigo 4.º — Incumbe à Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Imigração e Colonização, processar os pedidos, e a o Secretário da Agricultura conceder os lotes, mediante contrato de compromisso, no qual o beneficiado obrigou-se a cultivar a terra, pessoalmente, pelo espaço de 10 (dez) anos, efetiva e ininterruptamente, bem como a cumprir as disposições do Código Florestal.

Artigo 5.º — Transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior e rigorosamente cumprido o encargo, passará o lote à posse e domínio do beneficiado, mediante expedição de título de propriedade, assinado pelo Diretor do Departamento de Imigração e Colonização e referendado pelo Secretário da Agricultura, independentemente de quaisquer ônus e com isenção plena do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária “inter-vivos”.

Artigo 6.º — Os lotes destinados à distribuição, a que se refere o art. 1.º desta lei, serão de igual valor e área tanto quanto possível equivalente.

Artigo 7.º — Fica expressamente vedada a acumulação do benefício de que trata esta lei — doação de terras — com outros igualmente previstos no art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 9 de julho de 1947, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, correspondentes aos arts. 3.º e parágrafos, 4.º “caput”, 5.º, 6.º e parágrafo 7.º e parágrafos da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, prejudicando-se mutuamente, vedada, também, a concessão a servidores públicos civis e militares da atividade, em razão de estarem impossibilitados de exercer a agricultura pessoalmente, na forma do art. 4.º desta lei.

Artigo 8.º — No caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a ser apurada por meio de fiscalização da permanência produtiva do beneficiado na terra, no período a que alude o art. 4.º desta lei, reverterá o lote ao Estado, mediante simples inibição de posse, observando-se quanto às benfeitorias as disposições do Código Civil.

Parágrafo único — A fiscalização de que trata este artigo será exercida pelo Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 9.º — Transferem-se aos herdeiros do beneficiado os direitos deste, em caso de falecimento, com as mesmas obrigações e encargos.

Artigo 10.º — A Secretaria da Agricultura dará toda a assistência aos beneficiados, instalando um Campo Experimental anexo à área loteada, a fim de facilitar a fi-

xação dos mesmos ao campo, e promover a boa produção da terra.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.606, de 20 de janeiro de 1954.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.028, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre doação, ao Estado, de imóvel situado na cidade de Uru.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Gabriel Flaminio e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Uru e destinado à construção de prédio para grupo escolar, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 104,00 m (cento e quatro metros) de frente para a avenida Vargas (ex-rua São Sebastião), por 48,08 m (quarenta e oito metros e oito centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a avenida Arthur Bernardes (ex-avenida das Flores) e de outro com a avenida Braz Flaminio ou Flaminio”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.029, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a aquisição, por doação, de imóvel situado no Centro Industrial de Jaguaré, município e comarca da Capital.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Soares de Almeida Porto, por doação pura e simples, uma faixa de terreno e o material nela existente, com 2.898,00 m² (dois mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados), situada no Centro Industrial de Jaguaré, município e comarca da Capital, e destinada aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisas e confrontações:

“As divisas se iniciam em um ponto “A”, a 2,30 m. (dois metros e trinta centímetros) do eixo da linha dupla do desvio principal do Centro Industrial Jaguaré, em normal à estaca 317 + 7,50 m e segue em curva de R=172,74 m por 158,01 m (cento e cinquenta e oito metros e um centímetro) até “B”; daí, em tangente à curva, segue por 487,50 m (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), até “C”, confinando com a firma Klabin, com uma viela de 4,00 m (quatro metros) de largura, com Abrão Maia, com uma rua com 20,00 m (vinte metros) de largura, com a firma “Sobramá” e a firma “Moura Andrade”; aí deflete 90º à direita e segue por 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros), até “D”, confinando com a firma “Moura Andrade”; deflete 90º à direita e segue por 487,50 m (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) até “E”, confinando com a firma “Moura Andrade”, com E. Botino, com uma rua de 20,00 m (vinte metros) de largura, com Abrão Maia, com uma viela de 4,00 m (quatro metros) de largura e com M. Silva; daí entra em curva à direita de R=177,34 m e segue por 122,81 m (cento e vinte e dois metros e noventa e um centímetros) até “F”, confinando com M. Silva; daí, em reta paralela ao eixo do desvio principal já referido, e deste distante 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), segue por 40,00 m (quarenta metros) até “A”, onde teve início esta descrição”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.030, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Ourinhos.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e no qual foi construído o prédio onde funciona o 2.º Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 7.740 m² (sete mil, setecentos e quarenta metros quadrados), medindo 88,04 m (oitenta e oito metros e quatro centímetros) de frente para a rua 13 de Maio; 87,86 m (oitenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a rua Antonio Prado; 87,80 m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros) de frente para a rua Barão do Rio Branco; e, finalmente 88,20 m (oitenta e oito metros e vinte centímetros) de frente para a rua Gaspar Ricardo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.